



NOTA INFORMATIVA Nº. 2018/43

CABOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES E CLASSES DE REAÇÃO AO FOGO

1. CABOS INCLUÍDOS NO RPC DESDE 1 JULHO 2017

Os cabos elétricos e de telecomunicações integram os produtos de construção sujeitos ao cumprimento do [Regulamento nº. 305/2011, de 9 de março](#), que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, o chamado Regulamento dos Produtos de Construção (RPC).

Até agora, esse cumprimento encontra-se regulado apenas no que respeita à reação ao fogo, através do [Regulamento Delegado nº. 364/2016, de 1 de julho](#), relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o RPC. Este ato delegado é “operacionalizado” através da Norma EN 50575:2014 (+A1:2016) – Cabos de potência, controlo e comunicação – cabos para aplicações gerais em trabalhos de construção sujeitas aos requisitos de reação ao fogo. A Norma EN 50575:2014 (+A1:2016) estabelece:

- as regras de Avaliação e Verificação da Regularidade de Desempenho (AVRP) para cada nível de desempenho (classe);
- as regras para a marcação CE;
- as regras para a Declaração de Desempenho (DdD ou DoP).

A sua aplicação é obrigatória desde 1 de julho de 2017. Ou seja, a partir desta data todos os cabos colocados no mercado interno (ou seja, nos países pertencentes à União Europeia) terão que cumprir o RPC e todos os atos delegados aplicáveis, no caso, respeitantes à reação ao fogo. As cinco empresas portuguesas fabricantes de cabos elétricos e de telecomunicações (Alcobre – Condutores Eléctricos, S.A., Cabelte – Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A., General Cable Celcat – Energia e Telecomunicações, S.A., Solidal – Condutores Eléctricos, S.A. e Televês Electrónica Portuguesa, Lda.), associadas da ANIMEE, cumpriram este prazo.

No entanto, é necessário assegurar todas as condições para o cumprimento deste quadro legislativo e normativo ao longo de toda a cadeia de entidades envolvidas, por forma a atingir o principal objetivo do RPC – uma maior segurança das construções e a proteção do ambiente.

A ANIMEE vem contribuir para este propósito ao transmitir informação dedicada aos envolvidos na utilização dos cabos em atividades de construção, verificado que está o reduzido conhecimento do mercado sobre as novas obrigações legais.



2. APLICAÇÃO EM PORTUGAL

O Regulamento RPC é executado na ordem jurídica interna portuguesa pelo [Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro](#). Assim, Portugal está representado no Comité Permanente da Construção pelo IAPMEI (inicialmente pela DGAE). A ASAE é a entidade de fiscalização do mercado. O Organismo Notificado em Portugal para cabos é a CERTIF, entidade parceira da ANIMEE, o laboratório aprovado é do ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade.

A ANACOM e a DGEG são os organismos responsáveis pelas regras técnicas a cumprir. Ambos emitiram orientações relativas aos prazos e à alteração das regras técnicas a cumprir em Portugal:

- [Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho](#), da DGEG: Datas a cumprir e aprovação do [Guia Técnico das classes de reacção ao fogo dos cabos elétricos](#);
- [Aviso n.º 15409/2017, de 21 de dezembro](#), da ANACOM: data a cumprir e aprovação da [Adenda ao Manual ITUR, 2.ª edição - adaptação ao Regulamento dos Produtos de Construção](#) e da [Adenda ao Manual ITED, 3.ª edição - adaptação ao Regulamento dos Produtos de Construção](#)

Não esquecer que os cabos conformes com o RPC no que respeita à reacção ao fogo têm de:

- ter marcação CE. Esta marcação pode ser aplicada no cabo, na embalagem ou nas etiquetas, ou combinando quaisquer destes métodos;
- estar abrangidos por uma Declaração de Desempenho (DoD);

Realça-se que os cabos elétricos continuam a estar abrangidos por uma Declaração de Conformidade (segurança elétrica), não substituível pela DoD.

Por último, é importante referir que as novas regras técnicas se aplicam aos cabos a instalar em Portugal. A classificação dos cabos é obrigatória para os cabos instalados em Portugal ou comercializados dentro da União Europeia. Os cabos fabricados em Portugal e destinados a instalação fora do mercado interno não têm que cumprir a regulamentação em questão, mas sim a regulamentação aplicável no país a que se destinam.

3. PRAZOS A CUMPRIR

O quadro seguinte sumariza os prazos a cumprir pelos vários intervenientes no mercado dos cabos, de forma a assegurar que é cumprida a regulamentação e as regras técnicas relativas à reacção ao fogo no que respeita aos cabos elétricos e de telecomunicações abrangidos pelo RPC, a instalar em Portugal. Clarificando, o RPC abrange cabos que integrem edifícios ou outras obras de construção. Os cabos que são instalados no exterior dos edifícios, como por exemplo, instalações aéreas em postes e instalações subterrâneas, não têm que ser classificados pelos fabricantes, se as respetivas normas de construção não o exigirem.



QUEM	DATA PARA CUMPRIMENTO	PARA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FABRICANTES			
Cabos eléctricos e de telecomunicações	1 de julho de 2017	Fabrico de cabos para instalação no mercado interno (União Europeia)	Regulamento Delegado n.º 364/2016, de 1 de julho, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o RPC
PROJETISTAS			
Cabos eléctricos	1 janeiro 2018 1 janeiro 2020	Submissão de projeto Pedidos de certificação, para as instalações que não carecem de projeto	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	1 janeiro 2018	Submissão de projeto	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro
DISTRIBUIDORES – ARMAZENISTAS			
Cabos eléctricos	1 janeiro 2020 máximo	Venda de cabos não conformes com o RPC Reação ao Fogo	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	Data não definida pela ANACOM. Aguarda-se esclarecimento ao mercado por esta entidade	Venda de cabos não conformes com o RPC Reação ao Fogo	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro
DONOS DE OBRA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA			
Cabos eléctricos	1 janeiro 2020 máximo	Utilização em instalações	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	Data não definida pela ANACOM. Aguarda-se esclarecimento ao mercado por esta entidade	Utilização em instalações	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro

4. SOBRE A ANIMEE

A ANIMEE é uma associação de âmbito nacional, que tem como objetivos o estudo e a defesa do desenvolvimento da atividade industrial e comercial, a investigação tecnológica e a formação profissional do Sector Eléctrico e Electrónico, Energia e Telecomunicações. Com mais de 45 anos de existência, a ANIMEE é a única com abrangência nacional e representativa dos vários subsectores que compõem o setor eléctrico e electrónico. Para mais informações, consulte www.animee.pt.

Lisboa, 13 de abril de 2018
A Direção